

DECRETO Nº 495, DE 26 DE MAIO DE 2020.

**Altera o Decreto n.º 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a criação do Gabinete de Situação por meio do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, com finalidade de monitoramento e adoção de medidas de combate ao COVID-19; e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, que objetivam assegurar a prestação de serviços públicos com maior qualidade e garantir o controle e a fiscalização por parte dos cidadãos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput*, bem como acrescentados os incisos XI, XII, XIII e XIV ao art. 2º, do Decreto n.º 407, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos seguintes membros:

(...)

XI - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso - OAB/MT;

XII - 01 representante da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - Fiemt;

XIII - 01 representante da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;

XIV - 01 representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT.

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 5-A ao Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 5-A** A Controladoria Geral do Estado, órgão superior de controle interno, será responsável pelo acompanhamento das aquisições de bens/serviços/insumos de saúde, bem como da contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil